

NOTA À CATEGORIA

Ao apreciar o pedido de liminar feito pelos Correios na Suspensão de Segurança 5.731, o Ministro Alexandre de Moraes, em decisão provisória, contra a qual cabe recurso, determinou o seguinte:

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 1001307-73.2025.5.00.0000, especificamente quanto às Cláusulas 48, §§ 2º e 9º - TICKET EXTRA – VALE PERU; Cláusula 54 – PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS; Cláusula 57 – TRABALHOS EM DIA DE REPOUSO; e Cláusula 75 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS 70%, até o respectivo trânsito em julgado. Comunique-se COM URGÊNCIA o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, a quem se requerem informações. Manifestem-se, sucessivamente, os interessados e a Procuradoria-Geral da República.

Importante observar que **a decisão afeta apenas as cláusulas acima referidas**, nos limites exatos da decisão. **O restante da sentença normativa do TST está preservado e deve ser cumprido pela empresa.**

A assessoria jurídica da FENTECT já está elaborando as medidas judiciais necessárias a combater a decisão acima referida, na perspectiva de promover o debate junto ao Supremo Tribunal Federal na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Brasília, 27 de janeiro de 2025.

Alexandre Simões Lindoso
OAB/DF 12.067
Assessoria Jurídica da FENTECT